



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 313, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto 65.056, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.114 de 7 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.141 de 19 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 286, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a previsão dos afastamentos dos servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020, pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, pelo Decreto nº 213, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 232, de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 244, de 30 de junho de 2020, pelo Decreto nº 250, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 268, de 29 de julho de 2020, pelo Decreto nº 276, de 7 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 291, de 21 de agosto de 2020;



DECRETO Nº 313, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nos incisos IV e V do artigo 1º do Decreto nº 286, de 13 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 295, de 25 de agosto de 2020, que disciplina a previsão de afastamentos pelo período da quarentena e revogação de outros dispositivos dos Decretos nº 111, de 18 de março de 2020, nº 113, de 19 de março de 2020, nº 186, de 13 de maio de 2020, nº 297, de 26 de agosto de 2020 e nº 299, de 28 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo nesta data, mantendo a região que está incluído o Município de Limeira na Fase 3 mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo, alcançando os 28 dias consecutivos nesta Fase,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a medida da quarentena até 19 de setembro de 2020, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo para a Fase 3.

Parágrafo único. Fica prorrogada a previsão de afastamento, prevista no Decreto nº 286, de 13 de agosto de 2020 e suas alterações, pelo mesmo período previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020 a previsão da suspensão das reuniões dos Conselhos Municipais, Comissões e Grupos de Trabalho, excetuada a Comissão Permanente de Licitação e o Conselho Municipal de Contribuintes, ressalvados ainda, os casos necessários para deliberação de Programas e Projetos do Governo Municipal, bem como aqueles identificados necessários e solicitados pelos Secretários da Administração Direta, pela Presidente do CEPROSOM e pelo Superintendente do IPML, casos os quais poderão ser realizadas reuniões extraordinárias ou ordinárias, previamente convocadas para a finalidade específica, podendo ocorrer de forma remota, ou ainda presencial respeitando-se o distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Ocorrendo a reunião, pelo sistema remoto, as atas serão aprovadas em primeira reunião ordinária realizada após a quarentena.

Art. 3º O art. 2º do Decreto nº 291, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido de alínea “e” e Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

e) **Eventos, convenções e atividades culturais - 8 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, observadas as formas e condições contidas para a Fase 3 do Plano São Paulo.**



DECRETO Nº 313, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

fl. 3

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Fica adotado como Protocolo sanitário para as atividades de *buffet* aquele elaborado pela organização setorial - Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil (ADIBRA).” (NR)

Art. 4º As demais disposições do Decreto nº 291, de 21 de agosto de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 5º Os incisos IV e V, do art. 1º do Decreto nº 286, de 13 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 295, de 25 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** (...)

(...)

IV - aos servidores, cujos filhos estiverem desprovidos dos serviços de ensino infantil (creche, 1ª e 2ª etapa), e o cônjuge comprovadamente estiver em regime integral de trabalho, poderão se afastar, sendo que o afastamento será apenas pelo período do dia em que os filhos estivessem no estabelecimento de ensino, adicionado ao tempo de 30 minutos antes e 30 minutos depois, necessários a levar e buscar os mesmos.

V - aos servidores portadores de Covid-19, confirmados com exames positivados, ou ainda, por indicação em avaliação clínica atestada por médico externo ou do Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração.

(..);” (NR)

Art. 6º Fica autorizada a reabertura do Bosque Maria Thereza, do Parque Cidade, da Pista de Atletismo do Tiro de Guerra e da Praça de Esportes Jardim Piratininga (ALA), a partir de 10 de setembro de 2020.

§ 1º Deverá ser observada a obrigatoriedade do uso de máscara facial e mantido o distanciamento social entre pessoas.

§ 2º Permitidas atividades esportivas individuais, sendo vedadas quaisquer atividades coletivas que aglomerem pessoas.

§ 3º Vedado o uso dos vestiários.

§ 4º O horário de funcionamento será entre as 07:00 horas às 20:00 horas.

§ 5º O acesso ao público aos locais será limitado a 40% da capacidade.

§ 6º Nos locais deverão seguir as demais regras estabelecidas no protocolo sanitário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 313, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

fl. 4

Art. 7º O Bosque do Horto Florestal e o Zoológico, deverão ser mantidos fechados, permitindo-se o uso dos demais equipamentos públicos para Motocross, Kartódromo e Aerodelismo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento social.

Art. 8º Os cemitérios terão seu funcionamento em horário normal.

Parágrafo único. Recomenda-se que os velórios não tenham duração superior a 3 (três) horas, para evitar aglomeração superior a 10 (dez) pessoas, bem como que evitem a presença de pessoas idosas, portadoras de doenças crônicas ou graves e advindas de outros municípios.

Art. 9º Ficam revogados os incisos II, III, IV e V do § 1º do art. 1º do Decreto nº 186, de 13 de maio de 2020 e os incisos II, III, IV e V, do art. 2º do Decreto nº 299, de 28 de agosto de 2020, a partir de 08 de setembro de 2020.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o caput do art. 6º do Decreto nº 111, de 18 de março de 2020, o Decreto nº 113, de 19 de março de 2020 e o Decreto nº 297, de 26 de agosto de 2020, sendo que eventuais omissões contidas neste Decreto poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

DANIEL DE CAMPOS
Chefe de Gabinete Interino